

ATO CONVOCATÓRIO nº 09/2018

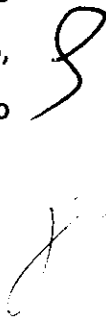
Serviços especializados de tratamento antichamas

**Apresentação de Recurso da interessada
“MAKER ENGENHARIA” - Revogação de Ato
Convocatório (fracassado) – Análise do
mérito do recurso prejudicada.**

Aos 31 dias do mês de julho de 2018, reuniram-se os integrantes da Comissão de Seleção do Instituto Odeon em virtude de recurso apresentado pelo proponente MAKER ENGENHARIA LTDA no âmbito do Ato Convocatório supramencionado, em face da decisão que a desclassificou e declarou fracassado o Ato Convocatório, chegando-se às seguintes conclusões:

1. O presente Ato Convocatório foi declarado fracassado em virtude de não acudirem classificados no certame. Não obstante isso, esta Comissão entende que ele também não se mostra mais conveniente e oportuno pelos seguintes fatos supervenientes: restou constatado que o requisito previsto no item 4.2 “d” do edital (declaração comprovando o credenciamento para aplicar o produto “CKC”) prejudica a ampla competitividade do processo de seleção, tendo em vista que esse credenciamento é feito por entidade privada que pode optar por indeferi-lo sem a indicação de qualquer critério, impedindo que potenciais interessados participem do certame. Ademais disso, percebeu-se em momento posterior que a nova publicação de Ato Convocatório sem a indicação da marca “CKC” pode ensejar em melhores propostas, tanto no aspecto financeiro quanto técnico, eis que outros produtos com as mesmas especificações também poderão atender com qualidade à demanda do Theatro Municipal.


2. Portanto, esta Comissão bem como a autoridade superior que subscreve o presente parecer resolvem revogar o ATO CONVOCATÓRIO nº 09/2018 - SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO ANTICHAMAS, por entenderem que ele não se mostra mais conveniente e oportuno, conforme os fundamentos acima expostos. Fica prejudicada então a análise do recurso interposto, ressaltando-se que não há necessidade de ser assegurado aos interessados o exercício

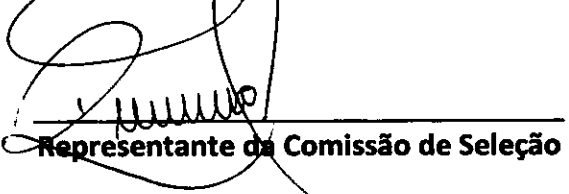


do contraditório e da ampla defesa antes da publicação de resultado e/ou da adjudicação do objeto e/ou da homologação do certame¹.

3. Informamos, por fim, que em momento oportuno será devidamente publicado novo ato convocatório.

São Paulo, 31 de julho de 2018.



Instituto Odeon


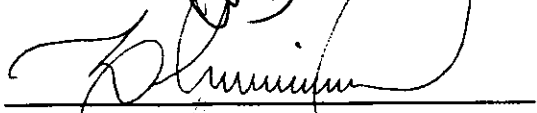
Representante da Comissão de Seleção



Representante da Comissão de Seleção



Representante da Comissão de Seleção



Representante da Comissão de Seleção



Representante da Comissão de Seleção

¹ Nesse sentido o STJ: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório". ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.